



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

APOSTILA SJRO-SELIT 22237786/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 22/2024

(Processo Administrativo Eletrônico n. 0003631-98.2023.4.01.8012)

Pelo presente Termo, a Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, no uso das atribuições designadas pela Portaria SJRO-Diref 216 (21590959) e com fulcro no artigo 136 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZA** o apostilamento ao Contrato n. 22/2024 (21727387), visando a alteração do fiscal do contrato, conforme solicitação do Núcleo de Administração Patrimonial e de Serviços Gerais - NUASG (doc. 22003914) e autorização no Despacho SJRO-Secad 22059541, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais, consoante estabelecido a seguir:

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Diretor(a) do Núcleo de Serviços Gerais - NUASG/RO, assim como seu substituto automático em casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular, com a assistência técnica a cargo do Engenheira Eletricista contratado, Sr. JONATHAN DA SILVA CUELHAS, sendo que:

§ 1º A gestão e fiscalização da contratação será definida por meio de Ordem de Serviço;

§ 2º Fiscalização Técnica:

a. A fiscalização técnica ficará a cargo do Engenheira Eletricista contratado, Sr. JONATHAN DA SILVA CUELHAS, com as seguintes atribuições:

- i. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- ii. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- iii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- iv. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso;

v. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

vi. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

vii. O fiscal técnico do contrato será responsável, em conjunto com o gestor do contrato, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento.

§ 3º Gestor do Contrato:

a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h. O gestor do contrato será responsável, em conjunto com o fiscal técnico, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento.

Leia-se:

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Diretor(a) do Núcleo de Serviços Gerais - NUASG/RO, assim como seu substituto automático em casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil contratada, Sra. **JÉSSICA DE OLIVEIRA CHAGAS BARRETO**, sendo que:

§ 1º A gestão e fiscalização da contratação será definida por meio de Ordem de Serviço;

§ 2º Fiscalização Técnica:

a. A fiscalização técnica ficará a cargo da Engenheira Civil contratada, Sra. **JÉSSICA DE OLIVEIRA CHAGAS BARRETO**, com as seguintes atribuições:

- i. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- ii. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- iii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- iv. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- v. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- vi. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- vii. O fiscal técnico do contrato será responsável, em conjunto com o gestor do contrato, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento.

§ 3º Gestor do Contrato:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h. O gestor do contrato será responsável, em conjunto com o fiscal técnico, e nas limitações de sua atribuição, das obrigações do contratante delimitadas na cláusula décima deste instrumento.

§ 4º Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria desta SJRO.

O presente Termo de Apostilamento é formalmente anexado aos autos do instrumento contratual original e será enviado à CONTRATADA para conhecimento e ciência da referida alteração, nos termos estabelecidos.

ALINE FREITAS DA SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/02/2025, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22237786** e o código CRC **C75A3A65**.